



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº. 32/2021
DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTADORAS DA “ONDA ROXA” INSTITUÍDA PELO PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE” DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 10 DE MARÇO DE 2021, QUE “INSTITUI O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO” DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº: 13.979/2020 e;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, publicada aos 03 de março de 2021 e alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021 estabelece que a “Onda Roxa” será implementada em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, **independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;**

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Deliberação referida no parágrafo anterior determina que “os Municípios, no âmbito de suas competências, **devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação”.**





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e que a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a microrregião de Guanhanes e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como "ciandestinos", desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto implementa normas regulamentares de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 130, do Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto ficará proibida a circulação de pessoas em vias e áreas públicas sem a utilização de máscaras, devendo ainda, em caráter preventivo, ser utilizado produtos de esterilização nas mãos, em especial o álcool 70%, (setenta por cento).

§ 1º – Ficam expressamente proibidos os eventos festivos públicos ou privados, de qualquer natureza, e concentração de pessoas em áreas e vias públicas do Município.

Art. 3º - São considerados produtos e serviços essenciais, de acordo com as deliberações referidas no Art. 1º e **para os efeitos deste decreto**,



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

aquelas especificadas nas referidas deliberações, de acordo com a “Onda Roxa”:

- I. Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Serviço funerário;
- IV. Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V. Exercício regular do poder de polícia administrativa.
- VI. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- VII. Serviço de taxi com máximo 3 passageiros;
- VIII. Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- IX. Transporte e entrega de cargas em geral;
- X. Serviço postal e correios;
- XI. Setores industriais, venda de materiais de construção, obras e atividades da construção civil;
- XII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XIII. Vigilância e certificação sanitária e fitossanitárias;
- XIV. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e vigilância agropecuária;
- XV. Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- XVI. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XVII. Distribuidoras de gás;



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

- XVIII.** Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- XIX.** Agências bancárias e similares;
- XX.** Cadeia industrial de alimentos;
- XXI.** Agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XXII.** Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XXIII.** Lavanderias;
- XXIV.** Assistência veterinária e pet shops;
- XXV.** Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XXVI.** Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XXVII.** Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXVIII.** Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXIX.** Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXX.** De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXXI.** Relacionados à contabilidade.

§ 1º - Será permitido entre às 05:00 horas da manhã e 20:00 horas o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, excetuando-se os bares, para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento. Após às 20:00 horas até às 22:00 horas será permitido somente a entrega a domicílio.

§ 2º - Quando insurgir dúvidas acerca dos serviços considerados essenciais por este decreto poderão os munícipes interessados consultar por meio do "site" <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 3º - O funcionamento das atividades essenciais definidas nas normas do Estado de Minas Gerais poderá ser restringido por este decreto, de acordo com a necessidade de maior rigor, observando-se, para tanto, a lotação dos leitos nos hospitais referência do município, bem como nos principais centros de atendimento do COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários deverão tomar providências efetivas e eficazes para que os usuários de seus serviços mantenham distância, dentro ou fora do estabelecimento, de pelo menos 3 (três) metros, inclusive regulamentando o espaço de espera interno e externo por meio de faixas indicativas, devendo, ainda, providenciar para que seus funcionários controlem as filas, consignando-se que em nenhuma circunstância será permitida a aglomeração de pessoas nas dependências ou filas de espera, interna ou externa das agências.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão providenciar filas separadas para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade física de locomoção, estabelecendo-se, para os mesmos condições de dignidade e conforto condizente com sua condição, priorizando, para os mesmos, os locais de maior conforto.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo e respectivos parágrafos poderá sujeitar o(a) responsável legal pelo estabelecimento às sanções do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 5º - Os estabelecimentos do ramo da construção civil, bem como os de autopeças, poderão funcionar mantendo apenas uma porta aberta para atendimento ao público, respeitando as regras de distanciamento previstas na **Seção 3 do Plano Minas Consciente**.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o artigo 3º deste Decreto somente poderão funcionar para atendimento ao público, na forma disciplinada por este decreto, até às 19:00 horas, podendo o serviço de *delivery* se estender até às 20h, com exceção do sistema *delivery* para entrega de alimentos prontos para consumo, que poderá ser realizado até às 22 horas.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite de horário de funcionamento previsto no *caput* as atividades relacionadas à saúde, à segurança e os postos de combustíveis.

Art. 8º - Fica expressamente proibido o funcionamento, inclusive as vendas *delivery*, dos estabelecimentos comerciais e de serviços não considerados essenciais na "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente.

Art. 9º - Fica proibido, a qualquer estabelecimento, formal ou informal, bem como à pessoas físicas, a comercialização ou distribuição a qualquer título, inclusive na forma de *delivery*, de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, enquanto durar a vigência deste decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

§ 2 - A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à interdição do estabelecimento pelo prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 10 - Ficam todos os estabelecimentos proibidos de funcionar aos domingos, excetuadas as farmácias, drogarias, posto de combustíveis,



distribuidoras de gás, bem como os serviços de saúde e segurança no caso de emergência.

Art. 11 - Os prestadores de serviços de saúde, clínicas de exames complementares, consultórios médicos e odontológicos deverão realizar os agendamentos de forma a evitar que mais de um cliente fique na recepção aguardando atendimento.

Parágrafo único: Os laboratórios de análises clínicas deverão respeitar o distanciamento previsto para as áreas internas e externas e incentivar o atendimento em domicílio.

Art. 12 - Os serviços de telecomunicação e a manutenção de equipamentos a ele relacionados deverão funcionar de portas fechadas e exclusivamente na forma *delivery*.

Art. 13 - Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas, assim como a circulação de pessoas e fiéis dentro das igrejas e templos religiosos enquanto vigor este decreto.

Parágrafo único: Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas de forma virtual, desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção dos realizadores e equipe técnica, limitado ao número de cinco pessoas no interior da igreja, templo ou congênere.

Art. 14 - Fica proibida a realização de feiras livres ou fechadas, independentemente do segmento, bem como a circulação ou permanência de vendedores ambulantes em áreas públicas ou privadas.

Art. 15 - Os velórios deverão ser realizados nas capelas próprias e autorizadas, permitindo-se a presença de até 10 (dez) familiares/entes queridos no mesmo momento e mantendo-se distanciamento de pelo menos 03 (três)



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

metros, devendo cerimônia terminar em prazo não superior à uma hora, mantendo-se a urna tampada.

§1º - Em havendo possível falecimento por contaminação da doença infecciosa do Coronavírus (COVID-19) o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo trasladado diretamente ao cemitério.

§2º - Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.

§3º - Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhanes entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 16 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 18 - As empresas deverão analisar, a seu critério e respeitada a legislação trabalhista, a possibilidade de se estabelecer férias coletivas ou individuais aos seus funcionários, a fim de minimizar eventuais prejuízos financeiros e estancar a circulação de pessoas, bem como a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que seja compatível com a natureza da função.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 19 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de março de 2021 e revoga eventuais disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, 18 de março de 2021.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

